

A competência serve para dividir dentro do Poder Judiciário as funções de cada órgão a fim de que o serviço seja prestado de uma forma mais otimizada

A Jurisdição é exercida pelo Poder Judiciário sobre todo o território nacional

Cada órgão exerce a totalidade da Jurisdição

Resultado de critérios para distribuir entre vários órgãos as atribuições relativas ao desempenho da Jurisdição, nos limites estabelecidos por lei

Conceito

**Eu Tenho Direito**

**COMPETÊNCIA**

**LIMITES INTERNOS DA JURISDIÇÃO**

**Competência concorrente**

Permite que outros países também julguem essas questões

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

ARTS. 21 E 22 NCCPC

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Art. 22 NCCPC

Ação brasileira não é extinta

No casos dos artigos 21 e 22, a duplicidade de ações não induz litispendência

Exclui a competência brasileira quando o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

Só poder excluir a competência brasileira nos casos que a lei não tiver dito expressamente que é de competência brasileira

ART. 25

**LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL**

**1 Critérios OBJETIVO**

Em razão da PESSOA: Exemplo: Quando envolve a Fazenda Pública, o processo é julgado na Vara da Fazenda Pública

Em razão da MATÉRIA: Exemplo: Quando se observa a natureza da relação jurídica daquela controvérsia - Divórcios, Vara de Família

Em razão do VALOR DA CAUSA: Exemplo: Juizado Especial que julga ações de até 40 salários mínimos

**2 Critério FUNCIONAL**

Horizontal- Entre órgãos do mesmo nível mas com atribuições diferentes

Vertical- Muda de instâncias. "Sobe", mas é o mesmo processo

De acordo com a função que o órgão exerce dentro da estrutura jurisdicional

**3 Critério TERRITORIAL**

REU + 1 Domicílio: O autor pode escolher

REU em local Incerto ou Desconhecido: Onde for encontrado ou no domicílio do Autor

Quando o réu não tiver domicílio ou residência no Brasil: No foro de domicílio do autor, e, se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro

Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios: No foro de qualquer deles, à escolha do autor

Execução Fiscal: No foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado

É competente o foro de situação da coisa

Ações fundadas em direito real sobre IMOVEIS (ART. 47): Exceção: O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova

HERANCA (ART. 48): Não possuía domicílio certo, é competente: I - o foro de situação dos bens imóveis; II - havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes; III - não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

REU INCAPAZ (ART. 50): Foro de domicílio de seu representante ou assistente

União como Autora ou Assistente (ART. 51): No foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou no Distrito Federal

Estado ou DF como Autor ou Assistente (ART. 52): No foro de domicílio do autor; No de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda; No de situação da coisa

Divórcio, Anulação de Casamento, Reconhecimento ou Dissolução de União Estável (ART. 53): a) de domicílio do guardião de filho incapaz; b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz; c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal.

Ação de Alimentos (ART. 53, II): Domicílio ou residência do alimentando

Do Lugar (ART. 53, III): a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica; b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu; c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica; d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento; e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto; f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício;

Do lugar do ato ou fato para a ação (ART. 53, IV): a) de reparação de dano; b) em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios;

Para ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos e aeronaves (ART. 53, V): Domicílio do Autor; Local do Fato